

ENTRE AVANÇOS E RETROCESSOS: O ATUAL PANORAMA DA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NO BRASIL¹

*Rogério Gesta Leal**

*Simone Andrea Schwinn***

SUMÁRIO

1. Considerações iniciais; 2. Do autoritarismo à democracia: o processo de transição brasileiro; 3. Reflexos institucionais e sociais da política de transição adotada no Brasil; 4. Avanços e retrocessos da Justiça de Transição no Brasil: atual cenário; 5 Considerações finais. Referências.

RESUMO

O presente trabalho trata do atual cenário da Justiça de Transição no Brasil, passadas quase três décadas desde a redemocratização do país. Na medida em que o país esteve submetido a longos vinte e um anos de repressão, tendo passado por uma transição do regime autoritário para a democracia de forma lenta e gradual, convive-se, ainda hoje, com resquícios dessa transição controlada, tanto na esfera social, quanto institucional. Assim, busca-se, através da análise do processo de transição brasileiro e dos reflexos deste processo na sociedade e nas instituições públicas, avaliar quais os avanços e retrocessos da Justiça de Transição no Brasil no momento atual, já que o país ainda se encontra sob a égide de uma lei que anistiou, de forma ampla, geral e irrestrita, perpetradores de graves violações a direitos humanos, como torturas e desaparecimentos forçados, lei esta referendada pela instituição máxima do Poder Judiciário. Ainda, constituiu uma Comissão da Verdade com poderes de investigação limitados e não optou por uma reforma administrativa ampla, capaz de promover um processo de depuração nos órgãos públicos, onde ainda encontram-se apoiadores do antigo regime, perpetuando práticas autoritárias.

¹ Este texto é o resultado parcial da pesquisa para a Dissertação de Mestrado desenvolvida na Universidade de Santa Cruz do Sul-UNISC, período 2012/2013.

*

Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Doutor em Direito. Professor Titular da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Professor da Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC. Coordenador Nacional da Rede dos Observatórios do Direito à Verdade, Memória e Justiça, da Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República. Email: gestaleal@gmail.com.

**Mestranda em Direito do PPGD da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, área de Concentração Direitos Sociais e Políticas Públicas, linha de pesquisa Constitucionalismo Contemporâneo. Bolsista Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPQ Brasil. Integrante dos grupos de Pesquisa “Estado, Sociedade e Administração Pública”, coordenado pelo Prof. Dr. Rogério Gesta Leal; “Direitos Humanos”, coordenado pelo Prof. Pós Dr. Clóvis Gorzevski e “Direito, Cidadania e Políticas Públicas”, coordenado pela Profª Pós Dra. Marli M. da Costa. Bacharel em Direito. Email: sofiasm@ig.com.br.

PALAVRAS CHAVE: Justiça de transição; Instituições; Regime Militar; Democracia; Autoritarismo.

RESUMEN

Este trabajo se ocupa de la situación actual de la justicia transicional en Brasil, habiendo transcurrido casi tres décadas desde la democratización del país. En la medida en que el país fue sometido a largos veintiún años de represión, después de haber pasado por una transición de un régimen autoritario a la democracia lentamente y poco a poco, la vida son, aún hoy, con restos de esta transición controlada, tanto en el social e institucional. Por lo tanto, se busca, a través del análisis de la transición brasileña y reflexiones de este proceso en la sociedad y las instituciones públicas, que evalúan los avances y retrocesos de la justicia transicional en Brasil en este momento, ya que el país está todavía en el marco de una ley que concede amnistía amplia, general y sin restricciones, los autores de graves violaciones de derechos humanos, como la tortura y las desapariciones forzadas, la ley ratificada por máxima institución del poder judicial. Sin embargo, constituye una Comisión de la Verdad, con facultades de investigación limitados y no optó por una amplia reforma administrativa, capaz de promover un proceso de purificación de las agencias del gobierno, donde todavía están los partidarios del antiguo régimen, lo que perpetúa las prácticas autoritarias.

PALABRAS CLAVE: Justicia transicional; instituciones; régimen militar, la democracia, el autoritarismo.

ENTRE AVANÇOS E RETROCESSOS: O ATUAL PANORAMA DA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NO BRASIL⁴

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente trabalho busca a análise acerca do atual cenário da Justiça de Transição no Brasil, uma vez que, trata-se de um processo incompleto, com perguntas sem respostas e onde as informações sobre o passado recente do país ainda não foram totalmente reveladas.

Assim, em um primeiro momento, buscará traçar, cronologicamente, um histórico sobre o processo de transição do autoritarismo à democracia, procurando estabelecer como se efetivou- ou não- o processo de transição brasileiro.

A seguir, tratará dos reflexos dessa transição para as instituições e para sociedade, uma vez que as escolhas do passado, tem reflexos diretos no futuro. Por exemplo, é possível inferir que, mesmo passadas mais de duas décadas da redemocratização, o país ainda não “fez as pazes” com o passado, o que traz problemas de toda ordem, como a dificuldade de participação social e a falta de transparência nos setores públicos.

Por fim, analisará o atual estágio da Justiça de Transição no Brasil, levantando alguns avanços e retrocessos desse processo, no momento em que o país está em meio aos trabalhos de uma Comissão da Verdade e onde, por outro lado, não foi realizado um processo de depuração dos setores públicos, dos quais ainda fazem parte, apoiadores do antigo regime de força.

2 DO AUTORITARISMO À DEMOCRACIA: O PROCESSO DE TRANSIÇÃO BRASILEIRO

A humanidade, ao logo de sua história, tem passado por uma constante evolução, no que diz respeito à conquista de direitos e à própria concepção de Estado, democracia e justiça. Não obstante a isso, é possível dizer que tal processo carece de linearidade, uma vez que ora o Estado é totalitário, ora democrático; ora direitos são conquistados, ora suprimidos; onde a noção de democracia altera-se diante das transformações da sociedade e a chegada da modernidade e o conceito de justiça é variável, muitas vezes atrelado à noção de poder.

Sendo assim, as relações de poder estabelecidas nas diferentes sociedades, implicam em movimentos nem sempre pacíficos e consensuais, uma vez que perdem-se no tempo as referências à mudança de regimes políticos e entendimentos sobre justiça, que provocam processos de transição dos quais restam sequelas (Payne, 2011: 21).

⁴ Este texto é o resultado parcial da pesquisa para a Dissertação de Mestrado desenvolvida na Universidade de Santa Cruz do Sul-UNISC, período 2012/2013.

Neste viés, o processo de transição democrática deve contemplar “uma liberalização política, que envolve o aumento do pluralismo político, a tolerância à oposição e o respeito às liberdades públicas do regime e sua democratização, o que envolve a participação popular, direta e/ou indireta, nas tomadas de decisões” (Azevedo, 2005:215). Ainda, é preciso ter em conta que não se trata de um processo linear e que pode sofrer prejuízos devido a resquícios do regime anterior (Azevedo, 2005: 215).

Nesse sentido, é possível inferir que um Estado autoritário, que assume o poder mediante processos antidemocráticos, de força, quebra o contrato estabelecido entre governados e governantes, mesmo quando consideradas as contradições do Estado moderno.⁵ Böckenförde (2000:47) alerta que a democracia, como forma de Estado e de Governo, vincula-se ao princípio da soberania popular, onde o poder do Estado deve estar de tal forma articulado, que tanto sua organização, quanto seu exercício provenham sempre da vontade do povo, ou possam a ele ser atribuídos. Neste sentido, o Estado, enquanto *res publica*, deve estar a serviço do interesse comum de todos os indivíduos, sendo este seu fundamento (2000:19).

Ao tratar da transição entre regimes, em especial de regimes autoritários para os democráticos, verifica-se a necessidade de construção de alguns elos entre passado e presente, para que o processo democrático não reste prejudicado. Emerge daí que os processos de transição suscitam questões relacionadas ao retorno da normalidade institucional em consonância com valores democráticos e a reflexão pública sobre o passado, para concretização da democracia (Vasconcelos, 2013:136).

A ideia de Justiça de Transição, no sentido da transição política de um regime autoritário para um regime democrático, é relativamente nova, caracterizada por um conjunto de processos e formas de responsabilização dos perpetradores de abusos aos direitos humanos cometidos no passado, além de uma tentativa de reconciliação, a partir da efetivação da justiça.⁶ Pode ainda ser identificada com a maneira com que as sociedades, vítimas de governos autoritários ou conflitos armados, descobrem para superação desse período de violação e privação de direitos (Mezarobba, 2008).

Esse processo de mudança de regime por vezes acontece a partir de uma negociação com o regime anterior, onde o novo governo acaba por abrir mão da responsabilização dos agentes promotores de violações contra nacionais, em nome de uma estabilidade e da paz nacional. “No entanto, os regimes novos estão cada vez mais tomando a decisão de tratar do passado, e com frequência usam medidas que incluem processos, mecanismos de busca da verdade, reforma institucional e programas de reparações.” (Bosire, 2006:73).

⁵ Boaventura de Sousa Santos aponta para uma “crise do contrato social”, uma vez que o paradigma social, político e cultural das sociedades modernas vem passando por uma grande turbulência, que afeta tanto seus dispositivos operativos, quanto seus pressupostos. Esta turbulência seria tão profunda, a ponto de proporcionar uma mudança de época, uma transição paradigmática (Santos, 2003: 277).

⁶ Ruti Teitel divide a justiça transicional em três fases distintas: a primeira, do período pós Primeira e Segunda Guerras Mundiais, que remete aos Tribunais de Nuremberg e Tóquio; a segunda, representada pelo período pós Guerra Fria, onde encontram-se as redemocratizações dos países latino-americanos e do leste europeu e, a terceira fase, representada pelo momento atual, considerado como um período de consolidação (Teitel, 2003).

A justiça transicional, tida como um mecanismo empregado por sociedades para enfrentar os legados de violência do passado e consolidar a democracia, tem também a preocupação com a procura pela efetivação de problemas do presente, como os conflitos armados, o crime organizado, a impunidade e a debilidade do Estado de Direito. A construção de uma memória histórica compartilhada, a reparação devida às vítimas, o estabelecimento de responsabilidades individuais e a reforma de suas instituições, são tarefas pendentes (ICTJ, 2009: 1).

Verificando o caso brasileiro, relembra-se que foi a partir da onda anticomunista instaurada na América Latina nos anos 1960, que o Brasil, a exemplo dos países vizinhos, caminha para a instalação de um regime autoritário, onde as Forças Armadas assumiriam o poder, no contexto da Guerra Fria, que dividia o mundo em dois blocos. Assim, em um cenário onde ainda imperava o resultado da Segunda Guerra Mundial, que dividiu o mundo em dois- capitalismo e socialismo- um pólo é comandado pelos Estados Unidos e outro, pela União Soviética (Brasil, 2007:19).

O Brasil, juntamente com os demais países latino americanos, permanece “na órbita da diplomacia norte- americana” (Brasil, 2007:19), já que, desde a Segunda Guerra Mundial o país, havia lutado como aliado dos Estados Unidos. Assim, iniciou-se “uma cooperação operacional que avançaria nas décadas seguintes, gerando unidade de doutrinas, treinamento conjunto na formação de quadros e estreita identidade ideológica.”(Brasil, 2007:19).

Ante a onda anticomunista instaurada no país, os militares tomam o poder em 1964. Jânio Quadros renuncia em 1961, sendo a presidência ocupada por seu vice, João Goulart, que procurou implementar reformas de base, sendo acusado pela sociedade conservadora de fomentar a instalação do comunismo no país. Com a cena política desfavorável a Jango, ele se refugia no Uruguai, oportunidade em que os militares assumem o poder (Brasil, 2007:19).

Com a “retirada” de João Goulart, abre-se um vácuo no poder, já que, em virtude do conturbado cenário político, ele estava sem um vice, e os políticos sondavam quem poderia ocupar esse espaço. Porém, a “linha dura” do comando militar não estava disposta a entregar nas mãos de civis os rumos da política brasileira e, assim sendo, “não haveria eleição presidencial antes que os “revolucionários” militares pudessem certificar-se de que o poder político se tinha adaptado a seu talante” (Skidmore, 1979: 372).

Estava em curso a divulgação de uma ideologia nacionalista e desenvolvimentista, promovida pelo Instituto Superior de Estudos Brasileiros- ISEB, ao lado do desenvolvimento da doutrina da segurança nacional, formulada pela Escola Superior de Guerra- ESG. Se, de um lado, o ISEB, trabalhava na elaboração de uma ideologia do nacionalismo desenvolvimentista, por outro lado, a ESG, “formulava a doutrina da interdependência, a industrialização avançava, impulsionada pelo governo Kubitschek, que conseguia assegurar relativa calma política, dando curso às franquias democráticas” (Saviani, 2008:292).

Mas a busca pela consolidação do processo de industrialização brasileiro tinha objetivos diferentes para os grupos sociais opostos: enquanto grupos como as Ligas

Camponesas, os Sindicatos de operários, o movimento estudantil e os movimentos de cultura e educação popular acreditavam que a industrialização do país era o caminho para as reformas de base- saúde, educação, moradia, reforma agrária, etc-, por outro lado, a burguesia, representada pelo empresariado, buscava consolidar seu poder (Saviani, 2008: 293).

Nesse contexto, civis e militares articularam-se para combater o comunismo e impedir reformas que atendessem aos interesses populares. Prova disso foi a criação do IPES- Instituto de Estudos Políticos e Sociais⁷, coordenado por empresários e por generais do exército como Golbery do Couto e Silva, principal pensador da doutrina da segurança nacional. Essa articulação, entre civis e militares, acabaria por resultar no golpe de 1964 (Saviani, 2008: 293).

O golpe ditatorial, desencadeado em 31 de março de 1964, nasceu sob a égide da Doutrina de Segurança Nacional, ideologia de caráter contra insurgente, cuja estratégia principal era combater a *guerra revolucionária* e o *inimigo interno*, ou seja, o *subversivo/terrorista*. Este combate seria possível, apenas através de um planejamento prévio de estratégias governamentais, visando a preparação do estado para enfrentar ações de perigo. Desta necessidade, emergiu a estruturação de um forte aparato de informação e repressão, de modo que toda a sociedade passou a ser controlada (Lieberknecht, 2011: 16).

O regime militar brasileiro foi responsável pela fixação de um longo período de cerceamento das liberdades civis, que somente findou com a chegada de um presidente civil à presidência da República. Entre os anos de 1969 a 1974 a repressão chega ao seu auge, período onde a ditadura se escancarou, onde prisões ilegais se multiplicaram, assim como a tortura, os desaparecimentos forçados e a as execuções sumárias (Moura et al, 2009: 171).

Com o discurso de que “queremos devolver o Brasil à democracia”, o governo militar põe em curso uma série de reformas para dar longa vida ao seu modelo “democrático” e articular o Brasil com a economia mundial. Para consolidar seu poder e não permitir um retrocesso no processo “revolucionário”, o caminho escolhido foi o do fortalecimento do Poder Executivo, sendo que de abril de 1964 a dezembro de 1966, foram editados quatro atos institucionais e quinze emendas constitucionais (Bonavides e Andrade, 1991: 429).⁸

A partir da edição do Ato Institucional número cinco, AI-5, foram praticadas as maiores arbitrariedades que incidiram diretamente sobre os direitos dos cidadãos, envoltos em uma onda crescente de repressão, sem nenhuma proteção. O governo militar levou ao exílio milhares de pessoas, além das cassações políticas. A ação dos esquadrões da morte, em 1968, eliminou um número ainda desconhecido de pessoas, o

⁷ IPES: Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais, fundado em 1961 por grandes empresários. Para maiores esclarecimentos, consultar DREIFUSS, René Armand. *1964: a conquista do Estado: ação política, poder e golpe de classe*. Tradução: Laboratório de Tradução da Faculdade de Letras da UFMG. Rio de Janeiro: Vozes, 1987, p. 162, capítulo V, subtítulo *A formação do IPES*.

⁸ Paulo Bonavides e Paes de Andrade denominam este processo de “intervenção cirúrgica”, uma vez que, aos militares, não bastava chegar ao poder e “restabelecer a democracia”, mas consolidar-se no poder, inserindo uma série de reformas sob o manto da suposta legalidade (Bonavide e Andrade, 1991: 42).

que soma às mortes efetuadas por agentes do Estado, o aparato policial, em nome da segurança e da ordem pública (Leal, 2012: 205).

De 1969 a 1976, a estrutura do sistema de repressão do regime tomou o formato de uma pirâmide: na base, encontravam-se as câmaras de interrogatório e no vértice, o Conselho de Segurança Nacional, do qual fazia parte o Serviço Nacional de Informações-SNI, criado em 1964, com objetivo de colher e processar as informações de interesse nacional. Como este serviço de inteligência não correspondeu às expectativas do governo, passou-se a uma integração entre os organismos de repressão, ligados aos Ministérios do Exército, Marinha e Aeronáutica, Polícia Federal e polícias estaduais (Brasil, 2007: 23).

Diante deste cenário, a questão dos Direitos Humanos, que não figurava entre os temas de interesse nacional, torna-se o “tendão de Aquiles” do regime. Com o número crescente de denúncias sobre tortura, feitas por sobreviventes do regime, e a imagem do Brasil no exterior desgastada, gradativamente o país vai caminhando para um processo de abertura. Fruto de denúncias feitas às Nações Unidas e da própria derrocada do regime que via a sociedade voltando a se mobilizar, através de movimentos populares, e da oposição consentida ocupando um número cada vez maior de cadeiras, além da mudança de postura dos Estados Unidos, aliado das ditaduras latino americanas, que agora empunhava a bandeira da democracia e dos direitos humanos (Brasil, 2007: 27).

O fator econômico foi outro condicionante para a o processo de abertura. A “Crise do petróleo”⁹, que levou ao desgaste do “milagre econômico”¹⁰, fez com que muitos setores que davam sustentação ao regime começassem a ficar descontentes. A burguesia passou a se mobilizar, no sentido de disputar espaços de poder para o fortalecimento de suas instituições de classe, exigindo maior participação nas decisões políticas (Padrós e Gasparotto, 2010: 36).

Já em 1974, quando Ernesto Geisel assumiu a Presidência da República, anunciava um projeto de abertura lenta, gradual e segura. O que não impediu que nos primeiros anos de seu governo, a tortura e o assassinato dos opositores do regime ainda fizessem parte do sistema de repressão estatal. Mas, a morte do jornalista Vladimir Herzog no DOI-CODI de São Paulo, faz com a que a opinião pública-imprensa e sociedade civil-demonstre seu repúdio pelas tentativas de encobrimento de assassinatos como se fossem suicídios (Brasil, 2007: 27).

⁹ Em setembro de 1973, com a Guerra no Oriente Médio, e como represália ao apoio do Ocidente a Israel, os países árabes produtores de petróleo suspenderam suas exportações, o que provocou a triplicação na cotação do petróleo nos mercados internacionais. Mesmo com o término da guerra, o preço do petróleo manteve-se elevado, sendo oficializado na fonte produtora. Os países produtores retomam suas jazidas, que por trinta anos estiveram sob o controle de grandes empresas petrolíferas, que vendiam o barril do petróleo a preços muito baixos, uma vez que os custos com extração eram também baixos. Essa política agressiva de vendas era a forma de marginalizar os operadores independentes, as pequenas empresas, pois, com o petróleo sendo vendido a um preço muito baixo, os pequenos produtores não conseguiam se capitalizar a ponto de colocar em risco o monopólio das gigantes petrolíferas (Kucinski, 1982: 23).

¹⁰ A crise do petróleo e a recessão instaurada nas economias desenvolvidas, especialmente os Estados Unidos, que comprometeu as exportações e o mercado automobilístico brasileiro, aliado ao fato de que o Governo negava-se a investir em pesquisa e prospecção de petróleo através da Petrobrás, foram fatores determinantes para o fim do milagre econômico brasileiro, que viu crescer os gastos com juros lucros e petróleo, o PIB despencar e a dívida externa explodir (Kucinski, 1982: 23-25).

Com uma oposição consentida começando a se mobilizar e fortalecer -o MDB, partido que concentrava “toda força de coesão na defesa de liberdades” (Bonavides e Andrade, 1991: 444), alcançou expressivo crescimento nas eleições de 1974- o governo militar decide fechar o Congresso nacional em 1977, para edição do “Pacote de Abril”¹¹, cujo objetivo principal era de frear o crescimento do MDB. Apesar de todas estas manobras, em 1978 o MDB tem novo aumento nas urnas, sendo que, a essa altura, o partido, cada vez mais, denunciava as violações a Direitos Humanos e empreendiam uma oposição contundente do partido governista, a ARENA (Brasil, 2007: 28).

É neste cenário de remobilização social e fortalecimento da oposição ao regime, que o país caminha, cada vez mais, para a abertura. A abertura política vinha sendo discutida no âmbito do próprio regime militar, desde 1974. Geisel, na primeira reunião ministerial, naquele ano, de forma bastante cautelosa, anuncia “a possível eliminação dos poderes excepcionais até o final de seu mandato”(Kucinski, 1982: 20).

Mas os anos passaram, e as arbitrariedades continuaram a se multiplicar. Porém, à medida em que denúncias de torturas e mortes ocorridas nos porões da ditadura aumentavam, e a sociedade, através dos movimentos sociais, como o movimento estudantil e sindicalista, se reorganizava, e o próprio regime ruía internamente, a abertura parecia inevitável. Em fevereiro de 1978, é lançado o Comitê Brasileiro pela Anistia (CBA), no Rio de Janeiro. Liderado por um grupo de advogados de presos políticos, associados em um manifesto pela anistia ampla, geral e irrestrita. Participaram ainda a Ordem dos Advogados do Brasil e o general Peri Beviláquia, membro do comando militar do golpe de 1964 (Timm, 2009).

Assim, iniciam-se as negociações, entre o governo militar de Figueiredo¹², que havia assumido a presidência no lugar de Geisel e a oposição do MDB, para a aprovação da Lei da Anistia. A lei 6.683/79, concedeu anistia a todos os brasileiros envolvidos em crimes praticados durante o regime.

Todavia, embora possa ser tida como a melhor saída para aquele momento da história do país, a lei de anistia pode ser considerada como o paradoxo da vitória de todos, onde se encontram dois sentidos: a impunidade e a reparação. De um lado, ela representa a bandeira daqueles que querem ver seus atos impunes. De outro, é forma de resistência ao regime de força e à repressão, representando um símbolo da liberdade. No primeiro caso, é a repressão à resistência (Abrão, 2012).

¹¹ O Pacote de Abril constituía-se de um conjunto de 14 emendas a artigos da Constituição de 1969, e 3 artigos novos, 6 decretos-leis, que tinham por objetivo controlar o processo legislativo, reduzindo o *quorum* exigido para a aprovação de emendas constitucionais, de dois terços para maioria simples e criando a figura do “senador biônico”, que seria escolhido por um colégio eleitoral controlado pelo governo em praticamente todos os Estados. Além disso, fortalecia o controle do executivo federal, ampliando o mandato do presidente de cinco para seis anos; controle dos executivos estaduais, com a incorporação definitiva do sistema de eleição indireta dos governadores e restrição a campanhas eleitorais (Kucinski, 1982: 60-62).

¹² Kucinski lembra que “Com a ascensão do general Figueiredo à presidência, em março de 1978, a retórica da “abertura” atinge o paroxismo. O próprio general submete-se a uma radical transformação fisionômica e comportamental. Troca os sinistros óculos escuros de chefe do serviço secreto por outros claros, de intelectual. Torna-se loquaz. Promete instaurar a democracia no Brasil, “nem que seja à força”. Lembra ainda que, a imagem de democrata convicto foi construída com ajuda da imprensa burguesa (1982: 134).

Para o professor Paulo Timm (2009), ao analisar a trajetória da anistia, identificam-se dois momentos e dois instrumentos legais que possibilitaram sua instituição no país. O primeiro, por iniciativa do presidente Figueiredo, ainda baseado na proposta da abertura lenta e gradual, promovendo a anistia para todos os brasileiros, exceto aos que houvessem cometido crimes de sangue.

Esse projeto foi aprovado em Em 28 de agosto de 1979 pelo Congresso Nacional e foi sancionado pelo Presidente Figueiredo transformando-se na Lei n. Lei 6683/79. Curiosamente, portanto, ao contrário de outros casos na América Latina, a Anistia não foi concedida por regimes posteriores à queda dos governos militares, mas outorgada pelo regime através de uma negociação com os líderes da Oposição- consentida - (MDB) , representada no Congresso Nacional. Isso garantiu, na ocasião um perdão aos "dois lados", seja aos que combateram o regime militar, seja aos que, mesmo por atos atentórios à humanidade, como prática de crimes, torturas e assassinatos, o defenderam sob a proteção do Estado autoritário. Essa questão se arrastaria por décadas trazendo, volta e meia , a proposta de "revisão"da Anistia, de forma a levar à barra dos Tribunais torturados e assassinos, eis que cometeram seus atos de barbárie sob a égide do Estado (Timm, 2009).

Outro instrumento estaria consubstanciado nos no Ato das Disposições Transitórias da Constituição de 1988, que possibilitou que centenas de perseguidos políticos o retorno aos seus empregos, embora não tivessem direito à reparação econômica por danos materiais e morais pelos quais foram vítimas, o que somente viria a acontecer com a edição da lei 10.559/2002.¹³ Em 2001, foi criada, no âmbito do Ministério da Justiça, uma “Comissão da Anistia”, responsável por avaliar os processos administrativos de anistia, no âmbito nacional.

Cabe lembrar que a lei da anistia, da forma como aprovada, com o país ainda nas mãos do regime militar, que, dois anos antes havia fechado o Congresso Nacional para aprovar o que lhe aprouvesse, nasceu viciada. Para a oposição, para os movimentos sociais e, principalmente, para os familiares dos exilados, ela significava um recomeço, uma garantia de que o caminho para a democracia estava começando a ser trilhado, mesmo que, com mãos de ferro.

De toda forma, aprovada a anistia, começa um novo momento para o Brasil, embora ainda de forma bastante lenta, e com um braço ainda operante da repressão, o que foi confirmado quando dois agentes do DOI-CODI do Rio de Janeiro sofreram um acidente ao preparar um ataque a bomba no Riocentro, por ocasião de um *show* em comemoração ao 1º de maio (Brasil, 2007: 28).

¹³ A lei 10.559 promulgada em 2002 para ampliar os direitos dos anistiados, é válida para pessoas que, no período de 18 de setembro de 1946 até 5 de outubro de 1988, sofreram punição e foram impedidas de exercer atividades políticas. Além de indenizações, em prestação única ou mensal, variando caso a caso, os beneficiados passaram a ter como garantia: 1. A contagem do tempo em que o anistiado esteve forçado ao afastamento de suas atividades profissionais (ameaçado de punição, por exemplo) sem que exija o recolhimento de nenhuma contribuição previdenciária. 2. A conclusão de curso, em escola pública ou com prioridade para bolsa de estudo em escola particular, a partir do período letivo que foi interrompido ou o registro de diploma no caso de cidadão que concluiu curso em instituição de ensino no exterior. 3. . A reintegração de servidores públicos civis e de empregados públicos punidos, por interrupção de atividade profissional em decorrência de decisão dos trabalhadores, por adesão à greve em serviço público e em atividades essenciais de interesse da segurança nacional por motivo político (Brasil, 2013).

Nas eleições de 1982, surgem novos partidos: PMDB, PDS, PDT, PTB e PT, marcando a presença forte das oposições, que conquistam vários governos estaduais. Mas isso não era o suficiente. Após anos de impossibilidade de eleição de um presidente pelo voto popular, a população se mobiliza em uma campanha conhecida como “Diretas Já”, que, mesmo com a mobilização de milhões de brasileiros, entre 1983 e 1984, em comícios e passeatas, não conseguiu seu intento, porém, apressou o fim do regime militar (Brasil, 2007:29). No dia 27 de novembro de 1985, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 26, que dispunha que os membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal se reuniram, em câmara única, “em Assembléia Nacional Constituinte, livre e soberana, no dia 1º de fevereiro de 1987, na sede do Congresso Nacional” (Brasil, 2007: 29).

Inaugurados os trabalhos da Constituinte, a Assembléia se viu diante de uma perplexidade: não sabia por onde principiar, não dispunha de um texto que lhe servisse de apoio, não tinha método, por onde levar a cabo a difícil incumbência [...]

Com efeito, o governo não considerou o anteprojeto da Comissão Afonso Arinos um projeto do governo, mas um simples texto de curiosidades e sugestões, ao mesmo nível de quantos haviam sido elaborados e oferecidos à Assembléia por juristas insuladamente ou por entidades da sociedade civil, como a OAB do Rio Grande do Sul. Em suma, tinham os constituintes de partir do ponto zero (Bonavides e Andrade, 1991: 454-455).

Assim, após várias discussões, reuniões e debates, é promulgada, em 5 de outubro de 1988, pelo presidente da Assembléia Constituinte, o Deputado Ulisses Guimarães, a nova Constituição brasileira, chamada por ela de “Constituição Cidadã”, sendo a mais longa, democrática e preocupada com os direitos humanos (Corczevski, 2009: 198). A nova Carta Constitucional definiu o Brasil como uma democracia representativa participativa, trazendo em seu artigo 1º “que o Estado Democrático de Direito tem como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana” (Brasil, 2007: 28).

Diante do modelo de transição adotado pelo Brasil, que ainda não findou, um vez que aconteceu apenas a passagem de um regime para outro, de forma lenta e controlada, pode-se, ainda hoje, verificar as consequências dessa opção, evidenciadas nas estruturas institucionais e sociais, como veremos a seguir.

3 REFLEXOS INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DA POLÍTICA DE TRANSIÇÃO ADOTADA NO BRASIL

Diante do contexto latino-americano, é possível inferir que o Brasil está atrasado em seu processo de transição, uma vez que, a opção por um processo de abertura democrática gradual e negociada, trouxe como símbolo uma lei da anistia que representou um convite ao esquecimento em relação às atrocidades cometidas ao tempo da ditadura civil militar. Nesse sentido, cabe a constatação de que “durante décadas, o País tudo fez para nada fazer no que se refere ao acerto de contas com os crimes contra a humanidade perpetrados pela ditadura” (Safatle, 2011: 66).

Passadas mais de duas décadas do fim da ditadura militar, é possível afirmar, ante o exame do processo de transição brasileiro, que o país ainda carrega uma herança autoritária, que pode ser evidenciada pelas práticas governamentais, pelo conservadorismo do Poder Judiciário e, sobretudo, pelas práticas de tortura e execuções sumárias empregadas por agentes do Estado, ainda utilizando-se do argumento da segurança nacional e da ordem pública.

Basta lembrar dos números deixados pela repressão:

No Brasil, a radiografia dos atingidos pela repressão política ainda está longe de ser concluída, mas sabe-se que pelo menos 50 mil pessoas foram presas somente nos primeiros meses da ditadura militar, cerca de 20 mil brasileiros passaram por sessões de tortura e 356 cidadãos morreram ou desapareceram, conforme levantamento da Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos da Secretaria de Direitos Humanos.

Além disso, existem, 7.367 acusados e 10.034 atingidos na fase de inquérito em 707 processos judiciais por crime contra segurança nacional. Isso sem falar nas milhares de prisões políticas não registradas, nas quatro condenações à pena de morte, nos 130 banidos, 4.862 cassados, nas levas de exilados e nas centenas de camponeses assassinados (Brasil, 2013).

Ainda, o fato de o processo de transição brasileiro, não ter contado com uma efetiva participação popular, fez com que o Brasil herdasse estruturas, de certa forma, viciadas. O país continua convivendo com estruturas políticas antidemocráticas, violações sistemáticas a direitos humanos praticadas por agentes estatais e uma cultura de impunidade. Na medida em que o Brasil não julgou os torturadores, diante do fato de continuar com desaparecidos políticos e de proteger os que se utilizaram do aparato estatal para praticar graves crimes contra a humanidade, faz com que práticas totalitárias se mantenham (Safatle, 2011: 66).

Nesse sentido, não é estranho que convivamos até hoje com um aparato policial que tortura mais do que se torturava na própria ditadura. Aparato completamente minado por milícias, grupos de extorsão e extermínio, assim como pela violência gratuita contra setores desfavorecidos da população. A brutalidade securitária continua a nos assombrar. Esse é apenas um dos preços pagos por uma sociedade incapaz de dissociar-se dos crimes de seu passado recente (Safatle, 2011: 66).

Para Marcos Rolim, execuções sumárias, grupos de extermínio formados por policiais e tortura praticada por agentes do Estado ainda fazem parte da realidade brasileira, o que evidencia a necessidade de mudanças profundas, tanto institucionais, quanto políticas e culturais, “para que nossas Polícias superem os limites legados pela herança de instrumentalização política e de submissão da atividade policial à “Razão de Estado” (Rolim, 2010: 2).

A Constituição de 1988 define as polícias militares como órgãos auxiliares do exército¹⁴, tendo fortificado sua presença na área civil de segurança pública. “Hoje o aparelho repressivo está intacto, e permaneceu, inclusive, a concepção de que há um “inimigo interno” da nação a ser combatido. Se na ditadura, o inimigo era a esquerda

¹⁴ Art. 144, § 6º CF/88- As polícias militares e corpos de bombeiros militares, **forças auxiliares e reserva do Exército**, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

subversiva, hoje, é a população pobre e negra” (Salati, 2012: 24). O que existe é “uma incompatibilidade entre militarização da segurança pública e aprofundamento da democracia, pois são os regimes autoritários que tratam de militarizar conflitos de natureza social, ou seja, transformam questões de segurança pública em assuntos de segurança nacional” (Lima, 2008: 6).

Vestígios do autoritarismo continuam presentes também no sistema de inteligência nacional. A lei que criou a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, de 1999, foi elaborada sob o comando do General Alberto Cardoso. Na mesma época, foi passada à Abin à subordinação do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da presidência, sendo indicado para ministro-chefe o mesmo general. O chefe dos serviços de inteligência à época da instalação da Comissão da Verdade era também um oficial do Exército, que se posicionou contra a instalação da Comissão e declarou que o fato de haver desaparecidos políticos durante o regime militar não deve ser motivo de vergonha (Salati, 2012: 25).

Outro fator relevante para o atual estágio da justiça de transição brasileira diz respeito à mobilização social em torno do tema. Com a democratização emergem movimentos sociais setorializados, organizados em torno de pautas não priorizadas ou sufocadas durante o regime de repressão política. Com isso, houve uma fragmentação da sociedade civil, “considerando tanto o atraso reivindicatório produzido pelos anos de repressão, quanto por um realinhamento destes movimentos com os atores internacionais em suas temáticas” (Pires Júnior e Torelly, 2010: 202).

Por outro lado, a decisão proferida na ADPF 153¹⁵ representa um atraso na consecução efetiva de um Estado de Direito, além de impedir a realização de um processo completo de transição, na medida em que a verdade sobre muitas das violações ocorridas ao tempo do regime ditatorial permanecerá oculta. As reparações às vítimas, no sentido de verem seus algozes punidos pelo sofrimento, físico e moral, a que foram submetidas, não acontecerá. Apoiadores e executores da política de repressão promovida pelo Estado continuarão nos órgãos governamentais, impedindo uma reforma institucional. Além do que, as velhas práticas de corrupção, cultura da impunidade e violência nos órgãos de segurança pública tem sido mantidas.

Enquanto mais de vinte países no mundo inteiro já criaram distintos grupos para investigar períodos marcados por ditaduras e conflitos sociais, o Estado brasileiro, membro do Conselho de Segurança e Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, um dos porta-vozes da diplomacia humanitária, ou está vivendo um romance de Franz Kafka ou, conforme aquele velho ditado, “está empurrando com a barriga” o assunto. Passados mais de vinte anos do fim da Ditadura Militar, o comprometimento público do Estado para com as atrocidades é nebuloso como uma nuvem num dia de tempestade (Seffrin, 2012: 173).

¹⁵ Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 153 de 29 abril de 2010: O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB propõe arguição de descumprimento de preceito fundamental objetivando a declaração de não-recebimento, pela Constituição do Brasil de 1988, do disposto no § 1º do artigo 1º da Lei n. 6.683, de 19 de dezembro de 1979. A concessão da anistia a todos que, em determinado período, cometeram crimes políticos estender-se-ia, segundo esse preceito, aos crimes conexos, crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política (Brasil, 2013).

Mesmo reconhecendo as consequências negativas da instauração de um regime de exceção no Brasil, o Ministro do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADPF 153, Celso de Mello, não reconheceu que a Lei de Anistia seria “obstáculo jurídico à recuperação da memória histórica e ao conhecimento da verdade” (Brasil, 2013: 45).

O Ministro Gilmar Mendes, por sua vez, afirma que a Lei de Anistia foi incorporada pela Constituição Brasileira, e que, portanto, uma alteração na referida lei seria algo impensável, uma vez que traria reflexos nas bases constitucionais hoje estabelecidas (Brasil, 2013: 49).

Ao fim e ao cabo, a maioria dos Ministros votou a favor da Lei de Anistia, ignorando, inclusive, a posição da Corte Interamericana de Direitos Humanos, órgão a cuja jurisdição o Estado brasileiro se submete, que, em 2010, considerou que

as disposições da Lei de Anistia brasileira que impedem a investigação e sanção de graves violações de direitos humanos são incompatíveis com a Convenção Americana, carecem de efeitos jurídicos e não podem seguir representando um obstáculo para a investigação de fatos do presente caso, nem para a identificação e punição dos responsáveis, e tampouco podem ter igual ou semelhante impacto a respeito de outros casos de graves violações de direitos humanos consagrados na Convenção Americana ocorridos no Brasil (Leal, 2012: 185).

Para Piovesan (2010: 118) a permanência da Lei de Anistia é um importante aspecto da manutenção do passado nos dias atuais, “e o tom adquirido pelo debate cada vez que se cogita uma reflexão mais aprofundada de seu escopo.” Para a autora, cabe às Forças Armadas o dever de abrir seus arquivos, revelando os fatos da forma como ocorreram, permitindo assim que a sociedade conheça sua história, demonstrando assim que se trata de uma instituição que respeita o Estado Democrático de Direito (Piovesan, 2010: 119).

No que tange a processos inacabados de transição, adverte Ciurlizza (2009) que persiste um ciclo perpétuo de violência, iniciada em determinado contexto, com a prática de crimes, que ficam impunes, gerando um novo contexto, com novos crimes, que seguem impunes. Para que não se prolongue de forma indeterminada esse ciclo vicioso, a partir do momento em que é constatada a violação, deve-se proceder à responsabilização, que deverá levar a uma reparação, através de processos e julgamentos, que propiciem reformas para que tais fatos não se repitam.

O fato de não existir uma forma de responsabilização por violações a direitos humanos e fundamentais, praticadas, sobretudo, por agentes do Estado, leva à sequelas, por vezes ocultas, relativas a conflitos mal superados. Verifica-se aqui a continuidade do autoritarismo e da militarização; as relações continuam verticalizadas, com um centralismo na tomada de decisões; falta de transparência; a conexão com a corrupção e crimes econômicos; conflitos sociais, étnicos e religiosos latentes; sentimentos e práticas de exclusão e ressentimento e a falta de identidade e referências históricas (Ciurlizza, 2009).

Assim, são necessárias uma série de reformas, com a presença do Estado, porém, contemplando processos de participação cidadã; a democratização das relações sociais; a transparência da função pública; a transformação do sistema educativo, com alterações

curriculares, onde a memória deve ser uma ferramenta pedagógica e onde os programas educativos sejam mecanismos de inclusão; ainda, a inclusão de ações afirmativas e políticas de cotas. Outro conjunto de reformas diz respeito à reconstrução da institucionalidade para a transição, com a adoção das recomendações das Comissões da Verdade, onde a institucionalidade seja reparadora, favorecendo o acesso à informação e a instituição de memoriais e, quando necessário, a instauração de procedimentos judiciais especiais, além de um conjunto de reformas para reestruturação das forças públicas de segurança (Ciurlizza, 2009).

Analisando a situação do Brasil, verifica-se que o país ainda carrega um legado autoritário, evidenciado pelas práticas governamentais, pelo conservadorismo do Poder Judiciário e, sobretudo, pelas práticas de tortura e execuções sumárias empregadas por agentes do Estado, ainda utilizando-se do argumento da segurança nacional e da ordem pública. O país necessita de políticas de reforma dessas estruturas antidemocráticas e, nesse sentido, algumas políticas públicas já vem sendo desenvolvidas. Mas, ainda convive-se com retrocessos no processo transicional, como a validação pelo Supremo Tribunal Federal brasileiro, da lei que anistia os agentes de Estado, responsáveis por graves crimes contra os direitos fundamentais de centenas de cidadãos brasileiros.

Entre avanços e retrocessos, segue o processo de transição do Brasil, que, para alguns, já findou, tendo em vista as mais de duas décadas de redemocratização. Porém, enquanto o país não se reconciliar com seu passado, as marcas permanecerão, uma vez que, apagar da memória os tempos sombrios, significa a possibilidade de repetir as tragédias do passado.

4 AVANÇOS E RETROCESSOS DA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NO BRASIL: ATUAL CENÁRIO

Apesar do cenário pouco promissor, no Brasil, em mais de 25 anos de governos democráticos, várias foram as reformas proporcionadas buscando o aperfeiçoamento das instituições. Entre elas, merece destaque a extinção do Sistema Nacional de Informações-SNI; a criação do Ministério da Defesa submetendo os comandos militares ao poder civil; a criação do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União; a extinção dos DOI-CODI (Destacamentos de Operações de Informações-Centros de operações de defesa interna) e DOPS (Departamento de Ordem Política e Social), a criação da Secretaria Especial de Direitos Humanos, a extinção das Divisões de segurança Institucional-DSIs, e ainda outras iniciativas com respeito à reforma legislativa e da educação em direitos humanos (Pires Júnior e Torelly, 2010: 189-190).

Em termos de segurança pública, após o período ditatorial, a polícia ganhou novo formato institucional, estando subordinada ao poder executivo estadual, desmembrada em polícia civil e militar, além de modificações internas. A instituição passou a adotar uma nova visão, baseada em direitos humanos, modificando os parâmetros de relação com o público (Matos e Nolasco, 2011: 339). Nas palavras de Cobar (2007: 216)

[...] a reforma do setor de segurança, inserida em um processo de pacificação em sociedades pós-conflito, está orientada para a formação de instituições neutras, ou acima dos interesses que originaram a dissensão, e capazes de administrar os novos tipos de conflitos que surgem nos seus respectivos contextos. Essas mudanças incluem processos de reforma policial que criam novas instituições policiais ou transformam as já existentes.

Mesmo com estas reformas, ainda há muito a ser feito, uma vez que muitos dos perpetradores de abusos aos direitos humanos continuam inseridos nas esferas de poder, impedindo, inclusive, uma reforma ampla, que retire do serviço público os apoiadores do regime ditatorial que, inclusive, impedem a abertura de arquivos relativos ao regime militar, evitando assim, uma verdadeira política de preservação da memória e verdade históricas.

A reforma institucional busca transformar as forças armadas, a polícia e o poder judiciário e instituições estatais, com objetivo de modificar instrumentos de repressão e corrupção e transformá-las em ferramentas íntegras de serviço público. Já as iniciativas de rememoração, do qual fazem parte museus, monumentos públicos que preservam a memória das vítimas e aumentam a consciência moral sobre os abusos cometidos no passado, tem o objetivo de criar suporte contra possíveis repetições (ICTJ, 2012: 1).

O Brasil tem adotado algumas políticas de memória: a instituição de uma Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos-CEMDP, em 1995, comissão esta que vem “cumprindo importante papel na busca de solução para casos de desaparecimentos e morte de opositores políticos por autoridades do Estado durante o período de 1961-1988” (Brasil, 2007: 17). Outra iniciativa é a Comissão da Anistia, instalada em 2001, pelo Ministério da Justiça, responsável por analisar os pedidos de indenização formulados por pessoas impedidas de exercer atividades econômicas por motivação exclusivamente política, abarcando desde os anos 1946 até 1988 (Brasil, 2013).

A Comissão da Anistia instituiu, em 2008, o projeto “Marcas da Memória”, cujo “objetivo principal é estimular práticas que dêem visibilidade ao processo de transição brasileiro, a luta pela anistia com foco especial na memória pela perspectivas dos perseguidos políticos” (Brasil, 2010).

A Comissão de Anistia entende que cabe ao Estado dar o máximo de visibilidade às vítimas e oportunizar a reconstrução da história pelo viés de quem teve a voz brutalmente calada no período de ditadura entre os anos de 1946 a 1988. Afinal, o Estado autoritário produziu inúmeras versões oficiais da história e é preciso que as vozes caladas no passado tenham vez e tenham oportunidade de incidir sobre a disputa sobre as leituras dos momentos históricos de violência, repressão e genocídio, como os vividos na América Latina. Não se trata apenas de registrar fatos e depoimentos, mas também o fomento às ações da sociedade civil que se preocupem com a preservação da memória e a difusão e reflexão cultural sobre a ditadura (Brasil, 2010).

Em dezembro de 2012, foi assinado contrato para construção de um Memorial Nacional da Anistia, em Belo Horizonte/MG, que contará com dossiês administrativos, imagens, relatos, testemunhos, livros, áudios e vídeos referentes ao período da ditadura militar. A esses documentos se juntará o acervo preservado pela Universidade Federal

de Minas Gerais-UFMG, que inclui cerca de 10 mil fotografias e 400 filmes da época (UFMG, 2013).

Em Maceió, estado de Alagoas, foi inaugurado em 2010, o “Memorial Pessoas Imprescindíveis”, em homenagem aos alagoanos mortos nos 21 anos de ditadura militar (Brasil, 2013). Na cidade de São Paulo, foi criado o “Memorial da Resistência”, por iniciativa do Governo de Estado, por meio da Secretaria de Cultura, vinculado à Pinacoteca do Estado de São Paulo. Trata-se de uma instituição dedicada à preservação de referências das memórias da resistência e da repressão políticas do Brasil republicano (1889 à atualidade) por meio da musealização de parte do edifício que foi sede, durante o período de 1940 a 1983, do Departamento Estadual de Ordem Política e Social de São Paulo – Deops/SP, “uma das polícias políticas mais truculentas do país, principalmente durante o regime militar” (Governo do Estado de São Paulo, 2013) Conta com ações como Centro de Referência, Lugares da Memória, Coleta Regular de Testemunhos, Exposição, Ação Educativa e Ação Cultural (Governo do Estado de São Paulo, 2013).

Somem-se a estas iniciativas, os arquivos históricos localizados nos estados, responsáveis pela conservação de importantes documentos relativos aos três poderes ao longo da história do país; o Arquivo Nacional, localizado no Rio de Janeiro que tem por finalidade implementar e acompanhar a política nacional de arquivos, definida pelo Conselho Nacional de Arquivos - Conarq, por meio da gestão, do recolhimento, do tratamento técnico, da preservação e da divulgação do patrimônio documental do País, garantindo pleno acesso à informação, visando apoiar as decisões governamentais de caráter político-administrativo, o cidadão na defesa de seus direitos e de incentivar a produção de conhecimento científico e cultural (Brasil, 2013).

A Comissão Nacional da Verdade, criada em 2011 e instituída em 2012, tem por “finalidade apurar graves violações de Direitos Humanos ocorridas entre 18 de setembro de 1946 e 5 de outubro de 1988” (Brasil, 2013). A Comissão é uma importante política responsável por trazer à tona informações, ou, a verdade, sobre os crimes cometidos durante o regime militar. A crítica vai no sentido de que trata-se de um período muito longo a ser analisado- 42 anos- em um prazo curto- 2 anos. Recentemente, a Comissão divulgou o balanço do primeiro ano de atividades, onde foram ouvidas 207 vítimas e testemunhas de graves violações a direitos humanos no período de análise (1946-1988), tanto em entrevistas reservadas, quanto em audiências públicas (Brasil, 2013).

Cabe aqui a advertência trazida por Sumalla (2010: 7), para quem a revisão de diferentes experiências, aponta para a necessidade de uma análise caso a caso, uma vez que, as Comissões da Verdade podem tanto promover quanto negar justiça; abrir ou fechar o caminho para uma justiça penal e reparar ou traumatizar as vítimas. Com isso, deve-se avaliar quais às condições sobre as quais as Comissões podem cumprir melhor seus objetivos, uma vez que, enquanto órgãos que se encontram em funcionamento, são capazes de surpreender seus promotores.

A opção pela instituição de Comissões da Verdade pode, ainda, servir como uma forma de os governos atenderem à pressão social e assim, encontrar-se frente à situações que não pode controlar, obrigando-se a tomar outras decisões, uma vez que, as circunstâncias dos processos de transição podem ser diversas. A que levar em conta, por

exemplo, que as vítimas não formam um coletivo homogêneo. A investigação e a prática vitimológica tem revelado a co-existência de diferentes tipos de vítimas: as que sentem a necessidade de relembrar para assimilar e superar o trauma, e as que optam por uma estratégia de superação baseada no esquecimento (Sumalla, 2010: 7).

A partir destas constatações, o cuidado é de que a verdade a ser trazida por estas Comissões, deve ser democrática, conquistada e emancipadora, não uma verdade autoritária, mas sim, compatível com o pluralismo político e cultural, e com a liberdade de investigação. Essa verdade tem o condão de oferecer respostas às vítimas e à população, inclusive, desmistificando o passado (Sumalla, 2010: 6).

Todas essas iniciativas, embora por vezes não surtam o efeito desejado- criar uma memória coletiva capaz de levar à responsabilização dos violadores de direitos humanos ao tempo das ditaduras- devem ser vistas com certo entusiasmo, porém, também com cautela.

A divulgação dos memoriais deve ser ampla. Os nomes dos responsáveis por abusos devem ser divulgados, ao invés de homenageados com nomes de ruas e prédios públicos. Ao lado dessas iniciativas, outras, de caráter jurídico e administrativo devem ser tomadas. A partir das informações trazidas pelas políticas de memória instituídas, a busca, agora, deve ser pela responsabilização dos perpetradores a abusos, seja na esfera criminal ou administrativa.

Se a Justiça Administrativa, um dos pilares da Justiça de Transição, trata justamente da dos processo de “depuração”, ou seja, realizar uma reforma institucional com eficácia governamental, na medida em que os Estados devem reformar seus órgãos, “restaurando a confiança pública e promovendo os Direitos Fundamentais, incluindo aqui setores de segurança, justiça e atividades de reconstrução e apoio à democratização e defesa dos Direitos Humanos e Fundamentais” (Leal, 2012: 195), nada mais natural que as iniciativas de rememoração sirvam como instrumentos nesse processo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo buscou analisar a Justiça de Transição no Brasil, a partir da análise do processo de transição do regime autoritário para a democracia, onde os parâmetros e as condições para a abertura política foram controlados pelo antigo regime de força, o que proporcionou a anistia dos perpetradores de abusos aos direitos humanos, imbuídos de poder estatal.

Dessa forma, foi possível verificar que, através dessa transição “pactuada”, o país trouxe do passado sequelas ainda presentes hoje, tanto do ponto de vista social, quanto institucional. Exemplo disso, é que existe uma grande dificuldade de mobilização social em torno do tema da memória e da verdade históricas e, o discurso de que se deve esquecer o passado e seguir em frente é bastante comum.

No momento em que no país se instaurou uma Comissão da Verdade e, onde foi promulgada uma lei de acesso à informação de forma ampla, parece que tais

mecanismos ainda estão engessados. Pode-se atribuir isso, ao fato de que apoiadores do regime de força instalado no país, ainda se encontram nos principais círculos de poder.

Assim, mesmo ante às críticas ao termo “ justiça de transição”, já que se passaram mais de duas décadas da transposição de um regime a outro, é possível afirmar de que o Brasil não concluiu seu processo transicional, uma vez que, a anistia continua a vigorar, mesmo diante da postura contrária da Organização dos Estados Americanos-OEA, da qual o Brasil faz parte. Um processo de reforma administrativa não se realizou, a tortura ainda é uma prática comum, promovida por agentes de segurança pública e a Comissão da Verdade sofre com crises internas e com poderes limitados. Ainda, a sociedade, em geral, carece de mobilização ou interesse pelo tema da memória e da verdade sobre os anos de chumbo.

BIBLIOGRAFIA

Azevedo, Rodrigo Ghiringhelli de 2005 “Criminalidade e justiça penal na América Latina” em Revista Sociologias (Porto Alegre) ano 7, nº 13.

Böckenförde, Ernst-Wolfgang (2000) Estudios sobre el Estado de Derecho y la Democracia (Madrid: Trotta).

Bonavides, Paulo; Andrade, Paes de. (1991) História Constitucional do Brasil. 3 ed. (Rio de Janeiro: Paz e Terra).

BOSIRE, Lidyah Kemunto 2006 “Grandes promessas, pequenas realizações: justiça transicional na África subsaariana” em SUR: Revista Internacional de Direitos Humanos, nº 5, ano 3 (Disponível em: <<http://www.surjournal.org>>)

Brasil 2010 Comissão da Anistia Boletim Informativo da Comissão de Anistia. (Brasília) Nº 54.

Brasil 2013 Comissão Nacional da Verdade (Disponível em:<www.cnv.gov.br>)

Brasil 2013 Governo digital. Brasil.gov.br. (Disponível em: <<<http://www.brasil.gov.br/sobre/cidadania/direitos-do-cidadao/anistia-politica>>>)

Brasil 2013 Governo Digital. Memorial homenageia alagoanos mortos durante a ditadura militar. (Disponível em:<www.brasil.gov.br/noticias/arquivos/2010/11/29/memorial-homenageia-alagoanos-mortos-durante-a-ditadura-militar>>)

Brasil 2013 Ministério da Justiça. Arquivo Nacional (Disponível em:<<<http://www.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?tpl=home>>>)

Brasil 2013 Ministério da Justiça. Comissão da Anistia (Disponível em:<<<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJABFF735EITEMID48C923D22C804143AB475A47E582E1D8PTBRIE.htm>>>)

Brasil 2007 Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. Direito à Memória e à Verdade: Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (Brasília) Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

Brasil 2013 Supremo Tribunal Federal. ADPF 153 (Disponível em: <<<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticianoticiastf/anexo/adpf153.pdf>>>)

Ciurlizza, Javier (2009) “Garantías de no repetición y reformas institucionales” Curso essencial de Justiça de Transição Rio de Janeiro.

Cóbar. Edgardo A. Amaya (2007) “A Policia em Sociedades Pós-conflito” em Caruso, Haydée; Muniz, Jacqueline e Blanco, Antônio Carlos Carballo (org). Policia, Estado e Sociedade: práticas e saberes latino- americanos (Rio de Janeiro: Konrad Adenauer).

Dreifuss, René Armand (1987) 1964: a conquista do Estado: ação política, poder e golpe de classe (Rio de Janeiro: Vozes).

Governo do Estado de São Paulo 2013 “Memorial da Resistência de São Paulo” (Disponível em:<<http://www.memorialdaresistencia.org.br/index.php?option=com_content&view=frontpage&Itemid=1>>)

ICTJ- Centro Internacional para Justiça Transicional (2009) “Justicia Transicional em America Latina: enfrentando los dilemas del presente a partir de los legados del pasado” (Disponível em: <<<http://www.ictj.org/es/>>>).

ICTJ- Centro Internacional para Justiça Transicional (2009) “Qué es la justicia transicional?” (Disponível em: <<<http://www.ictj.org/es/>>>).

Kucinski, Bernardo (1982) Abertura, a história de uma crise (São Paulo: Brasil Debates).

Leal, Rogério Gesta (2012) Verdade, memória e justiça no Brasil- responsabilidades compartilhadas: morte, tortura, seqüestro e desaparecimento de pessoas no regime militar brasileiro de quem é a responsabilidade? (Porto Alegre: Livraria do Advogado).

Lima, Cristiane 2008 “Reinvenções Necessárias no Século XXI: Democracia, Direitos Humanos e Instituições de Segurança” VII Congresso Português de Sociologia- Mundos Sociais: saberes e práticas (Universidade Nova de Lisboa/Faculdade de Ciências Sociais e Humanas)

Matos, Jatene da Costa; Nolasco, Loreci Gottschalk (2011) “Justiça de Transição, Direitos Humanos e reforma das instituições” em Prado, Alessandro Martins; Batista, Cláudia Karina Ladeia; Santana, Isael José (org). Direito à memória e á verdade e justiça de transição no Brasil: uma história inacabada! Uma república inacabada! (Curitiba: Editora CRV).

Mezarobba, Glenda 2008 “A justiça de transição e o acerto de contas”(São Paulo:Jornal da Unicamp. Disponível em<<http://www.unicamp.br/unicamp/unicamp_hoje/ju/novembro2008/ju415_pag09.php#>>).

Moura, Maria Thereza Rocha de Assis; Zilli, Marcos Alexandre Coelho; Ghidalevich, Fabíola Girão Monteconrado 2009 “Informes Nacionales: Brasil” em Ambos, Kai; Malarino, Ezequiel; Elsner, Gisela (edit.). Justicia de Transición: com informes de América Latina, Alemania, Italia y España. (Berlin: Konrad-Adenauer Stiftung; Montevideo: : Fundação Konrad- Adenauer, Oficina Uruguay)

Oliveira, Silvio de (2011) “Do regime ditatorial à reconciliação nacional” em Prado, Alessandro Martins; Batista, Cláudia Karina Ladeia; Santana, Isael José (org). Direito à memória e à verdade e justiça de transição no Brasil: uma história inacabada! Uma república inacabada! (Curitiba: Editora CRV).

Payne, Leigh A.; Abrão, Paulo; Torelly, Marcelo D. (2011) “A anistia na era da responsabilização: contexto global, comparativo e introdução ao caso brasileiro” em A anistia na era da responsabilização: o Brasil em perspectiva nacional e comparada. (Brasília: Ministério da Justiça; Oxford: Oxford University, Latin American Centre).

Piovesan, Flávia 2010 “Direito Internacional dos direitos humanos e lei de anistia: o caso brasileiro” em Teles, Edson e Safatle, Vladimir O que resta da ditadura (São Paulo, Boitempo).

Pires Júnior, Paulo Abrão; Torelly, Marcelo Dalmás (2010) “As razões da eficácia da lei de anistia no Brasil e as alternativas para a verdade e justiça em relação as graves violações de direitos humanos ocorridas durante a ditadura militar (1964-1985)” em Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica (Belo Horizonte: Instituto de Hermenêutica Jurídica) Vol. 8, n. 8.

Rolim, Marcos. 2010 “32 notas para uma política de segurança pública no RS” (Disponível em <<http://www.rolim.com.br>>).

Safatle, Vladimir. 2011 “À sombra da ditadura” em Revista Carta Capital. Edição especial (São Paulo: Confiança) Ano XVII, nº 678.

Salati, Paula 2012 “Sociedade carrega até hoje problemas dos anos de chumbo” em Revista Caros Amigos, ano XVI, nº 56.

Santos, Boaventura de Sousa 2003 “La caída de los angelus novus: ensayos para una nueva teoría social y una nueva práctica política” (Bogotá: ILSA- Instituto Latinoamericano de Servicios Legales Alternativos; Universidad Nacional de Colombia- Facultad de Derecho, Ciencias Políticas y Sociales) 2003.

Sefrin, Ana Carolina Guimarães (2012) “Uma kafkalândia chamada memória da ditadura militar brasileira: esperando a casmurra esperança com a Comissão de Verdade e Reconciliação” em SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. Justiça de Transição no Brasil: violência, justiça e segurança (Porto Alegre:EDIPUC).

Skidmore, Thomas E. (1979) Brasil: de Getúlio Vargas a Castelo Branco (1930-1964). Tradução: Ismênia Tunes Dantas (Rio de Janeiro: Paz e Terra).

Sumalla, Josep Tamarit 2010 Comisiones de la verdad y justicia penal em contextos de transición (Universitate Lleida: Barcelona).

Teitel, Ruti G. 2003 “Genealogia de la justicia transicional” (Disponível em: <http://www.cdh.uchile.cl/libros/18ensayos/Teitel_Genealogia.pdf>).

Timm, Paulo 2009 Uma breve história da anistia: uma homenagem aos que por ela lutaram (Brasília Disponível em:<http://www.direitos.org.br/index.php?option=com_content&task=view&id=5377&Itemid=1>).

UFMG. Universidade Federal de Minas Gerais 2013 “Memorial dará voz às vítimas da ditadura militar, diz conselheiro da Comissão de Anistia Nilmário Miranda” (Disponível em: << <https://www.ufmg.br/online/arquivos/026660.shtml>>>)

Vasconcelos, Daniela 2013 “Autoritarismo, Direitos Humanos e Redemocratização: uma análise comparativa da justiça de transição no Brasil e na Argentina” em Revista Andina de Estudios Políticos (Perú) Vol. III, nº 1.